



PROCESSO N.º 1298/05

PROCOLO N.º 8.770.371-1

PARECER N.º 192/06

APROVADO EM 09/06/06

CÂMARA DE PLANEJAMENTO

INTERESSADO: JOSÉ ALBERTO DE SOUZA

MUNICÍPIO: PONTA GROSSA

ASSUNTO: Regularização de Vida Escolar – estudos do Curso de Técnico em Radiologia – Diagnóstico por Imagem realizados sem a conclusão do Ensino Médio.

RELATOR: ARCHIMEDES PERES MARANHÃO

I – RELATÓRIO

1. Pelo Ofício n.º 4348/05-GS/SEED, a Secretaria de Estado da Educação encaminha a este Conselho, o expediente acima de interesse do Centro de Educação Profissional Pró-Ensino, do Município de Ponta Grossa que, por sua Direção, solicita regularização de vida escolar de José Alberto de Souza, que foi matriculado no Curso Técnico em Radiologia – Diagnóstico por Imagem sem ter concluído o Ensino Médio.

2. A Coordenação de Documentação Escolar – CDE/SEED informa que os estudos registrados nos documentos escolares, às fls. 04 e 06, conferem com os dados constantes nos Relatórios Finais arquivados naquela Coordenação.

3. Justificativa da Instituição

“O Centro de Educação Profissional Pró-ensino vem através deste comunicar a este órgão, que matriculou-se em nossa Instituição de ensino José Alberto de Souza, para fazer o curso Técnico em Radiologia, que teve seu início em 14/04/03 e término em 14/10/04.

Solicitamos ao mesmo toda a documentação necessária para efetuar a sua matrícula e ele somente nos repassou a xerox de seus documentos pessoais, e disse que o histórico do 2º grau traria depois, pois não tinha em mãos no momento.

Confiando na palavra da pessoa citada acima efetivamos sua matrícula, freqüentando as aulas normalmente. Solicitamos várias vezes o histórico de 2º grau deste aluno e por diversas vezes ele dizia que traria e acabou não trazendo, até o fim do curso.

O referido aluno só trouxe o histórico do 2º grau quando veio retirar a sua documentação de conclusão do Curso de Radiologia junto a secretaria. Só percebemos que o aluno não havia concluído o 2º grau quando fomos conferir os seus dados para a impressão do seu Diploma (cf. fls 04)”.
1



PROCESSO N.º 1298/05

4. Em 06 de março de 2006, o Processo foi convertido em diligência para que a Instituição anexasse ao processo o Exame de Saúde do referido aluno, pré-requisito estabelecido no Parecer n.º 272/03-CEE, que aprovou o plano de curso em referência e retornou a este Conselho pelo Ofício n.º 1458/2006-GS/SEED em 18 de maio de 2006.

Constata-se no entanto que o Atestado de Saúde e o Hemograma apresentados estão com datas posteriores à Matrícula do aluno no Curso.

5. A direção do estabelecimento ao deferir o requerimento de matrícula do aluno, aceitou sem restrições a falta de conclusão do Ensino Médio e do Exame de Saúde, que são requisitos de acesso para ingresso no curso, instalando-se assim a irregularidade na vida escolar do mesmo, ferindo o art. 4º da Deliberação n.º 09/01-CEE.

II – VOTO DO RELATOR

Para regularização de vida escolar do aluno José Alberto de Souza, somos pela realização de exames especiais de todas as disciplinas do Curso Técnico em Radiologia – Diagnóstico por Imagem, do Centro de Educação Profissional Pró-Ensino, de Ponta Grossa, por um estabelecimento de ensino credenciado pela SEED, com todo o ônus financeiro decorrente destes exames especiais recaindo sobre o Centro de Educação Profissional Pró-Ensino. Obtendo sucesso poderá o estabelecimento de origem, em caráter excepcional, exclusivamente para o presente caso, emitir o competente Diploma.

Deverá a SEED, em conformidade com a alínea t, Artigo 74, da Lei n.º 4978/64 - Sistema Estadual de Ensino do Paraná constituir uma comissão especial, a fim de apurar responsabilidades, examinando no referido estabelecimento de Ensino os documentos escolares dos alunos ali matriculados, para evitar irregularidades similares ao presente caso .

Menção a este Parecer deve constar da documentação escolar do aluno.

É o Parecer.



PROCESSO N.º 1298/05

CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Planejamento aprova, por unanimidade, o Voto do Relator.
Curitiba, 08 de junho de 2006.

DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Estadual de Educação aprovou, por unanimidade, a Conclusão da Câmara.
Sala Pe. José de Anchieta, em 09 de junho de 2006.